



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 189/2006.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 164/2005 de 04/03/2005, que trata da estrutura administrativa do Município de Piedade de Caratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeita municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Turismo e Atividades Afins vinculado a Secretaria Municipal de Educação, de Cultura, Esporte e Turismo, tendo como objetivo promover e fomentar o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piedade de Caratinga.

Art. 2º Para viabilizar o efetivo funcionamento do Departamento acima referido, fica criado o cargo de provimento em comissão, de conformidade com a tabela de cargos e valores constantes do "anexo II" da Lei 164/2005 e com a seguinte alteração:

I - um cargo de Diretor de Departamento de Turismo, símbolo CC-4.

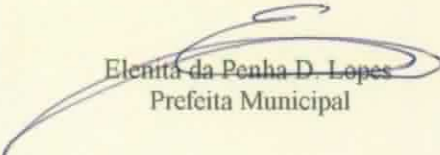
Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Turismo e atividades afins:

- I- orientar e emitir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do turismo;
- II- estudar e propor à administração municipal, medidas da expansão e amparo ao turismo, com a colaboração de órgãos e entidades especializadas;
- III- sugerir formas de incentivos fiscais, voltados para o desenvolvimento do turismo local;
- IV- analisar o mercado turístico, definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e desenvolvidas;
- V- fomentar direta ou indiretamente as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo, coordenando a execução de projetos considerados de interesse municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga, 9 de junho de 2006.


Elenita da Penha D. Lopes
Prefeita Municipal